



Termo de Referência Nº 91/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Sr. **Matheus Buente Martins Coelho**, inscrito sob CPF n. 033.453.455-01, para ministrar aula "A história do povo negro no Brasil e a Importância das Políticas Públicas de Reparação ou Por que Cotas não é Esmola", nas modalidades presencial e a distância. Serão duas (02) turmas presenciais, cada turma com capacidade para público de até 280 pessoas e o público on-line será ilimitado, com carga horária total de 02h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida capacitação faz parte da programação do Projeto AMPARE, destinado a trazer pautas socialmente relevantes aos servidores e servidoras em cargo de gestão, supervisores de estágio e para os estudantes participantes do Programa de Estágio de Nível Médio, Superior e Pós-Graduação do TJBA .

Nesta edição, em parceria com a Comissão Permanente de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos (CIDIS), pretende-se apresentar um contexto que trará a perspectiva do racismo, e uma aula sobre a verdadeira história do Brasil, a partir do sequestro do povo negro vindo do continente africano até os dias atuais de forma a trazer reflexões sobre a pauta do combate à discriminação racial, dos avanços e de tudo que ainda precisa ser feito para chegarmos num ideal social pretendido, sobre o olhar de um palestrante negro.

Outrossim, importa consignar que o oferecimento da presente está alinhada com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, de Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade, e de Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).



**4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aula **“A História do Povo Negro no Brasil e a Importância das Políticas Públicas de Reparação ou Por que Cotas não é Esmola”** denota como propósito abordar a perspectiva do racismo dentro do contexto da história do Brasil. A apresentação será com o humorista Sr. Matheus Buente Martins Coelho, serão abordados os seguintes objetivos específicos:

- Possibilitar uma ampliação de conteúdo sobre a temática para o público interno de servidores do TJBA;
- Possibilitar ao público externo e a sociedade civil participação em ação interinstitucional de construção de diálogo sobre o tema do racismo, de forma a estimular o olhar sobre o tema;
- Fortalecer o valor do respeito e a luta de combate ao racismo entre o nosso público interno e externo;
- Ação vinculada ao Programa Novembro Negro da CIDIS - Comissão Permanente de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial e a distância (EAD);
- Duração do Curso: duas (02) turmas com carga horária de 01h/a, totalizando 02h/a;
- Data de Realização: 27/11/2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



- incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
 - (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
 - (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
 - (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
 - (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 09 de novembro de 2023.


Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA